



**ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

**LEI Nº 1063 DE 25 DE MAIO DE 2011**

**Considera de Utilidade Pública a Associação Comunitária dos Moradores e Agricultores de Pedra Branca.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica considerada de Utilidade Pública a Associação Comunitária dos Moradores e Agricultores de Pedra Branca, criada em 16 de abril de 2010, e sediada na Fazenda Pedra Branca, Município de Sobral, é composta pelos moradores da comunidade; sem fins lucrativos, não tendo caráter político partidário ou religioso, nem discriminação de sexo ou raça. Encontra-se inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 12 232 946/0001-62.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 25 de maio de 2011.**

  
**JOÃO ALBERTO ADEODATO JÚNIOR**  
Prefeito Municipal em Exercício

**SOBRAL**  
Visto  
José Clito  
Proc. Gera



**ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

**SANÇÃO PREFEITURAL Nº 937/11  
Ref. Projeto de Lei nº 1331/11**

Empós análise ao Projeto de Lei em epígrafe, o qual  
“**Considera de Utilidade Pública a Associação Comunitária  
dos Moradores e Agricultores de Pedra Branca.**” aprovado  
pela Augusta Câmara Municipal de Sobral, pronunciamo-nos por  
sua **SANÇÃO EXPLÍCITA e IRRESTRITA.**

Publique-se.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES  
FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 25 de maio de 2011.**

  
**JOÃO ALBERTO ADEODATO JÚNIOR**  
**Prefeito Municipal em Exercício**

**SOBRAL**  
Visto  
José Clito  
Proc. 016/11